



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0418.1/2019

**“Institui e define diretrizes para a Política Pública Menstruação Sem Tabu de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e adota providências correlatas.”**

**Autora:** Deputada Ada De Luca.

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz.

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ada De Luca, o qual almeja, sinteticamente, criar política pública para que haja “a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos” (art. 2º do texto original).

Antes de tramitar no atual órgão fracionário, a matéria em apreço foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos de Emenda Substitutiva Global, estruturada em 3 (três) artigos, que especificam o objeto da norma ansiada, prevendo que o programa tem o fito de “orientar a população sobre a menstruação, sob a ótica biológica, e de ampliar o acesso a absorventes higiênicos femininos, como fator de redução de desigualdade social” (art. 1º, *caput*).

Seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei em foco foi distribuído no âmbito desta Comissão, quando solicitei e restou aprovada diligência às Secretarias de Estado da Educação, da Segurança Pública e do Desenvolvimento Social para manifestação sobre o assunto, tendo os agentes diligenciados e outros órgãos pronunciando-se, basicamente, pela detecção de inconstitucionalidade formal por invasão de competência de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e criação de despesas sem previsão para tanto (págs. 14 a 62).

É o relatório.



## II – VOTO

Adentrando-se efetivamente na apreciação do Projeto de Lei em exame, no que concerne ao campo temático desta Comissão, faz-se oportuno transcrever o art. 80, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua **função legislativa** e fiscalizadora:

[...]

VI – **matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta**, inclusive Fundacional;

[...]

(Grifos acrescentados.)

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria em análise ajusta-se plenamente aos seus preceitos, visto que envolve atividades desempenhadas pela administração pública de Santa Catarina, mais precisamente pelas Secretarias de Estado da Educação, da Saúde e da Administração Prisional e Socioeducativa.

Sob a ótica do interesse público, pressuposto a ser examinado nesta fase processual, verifica-se o seu atendimento mediante a implementação da matéria ora examinada, uma vez que é necessária “uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso Estado”, conforme defendido pela Autora do Projeto de Lei em estudo em sede de Justificação.

Diante do exposto, voto, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0418.1/2019**, nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator